

CNPJ: 45.701.455/0001-72



DECRETO Nº 2383 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências".

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito do Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no disposto na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Santo Antônio do Pinhal, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Submetem-se, no âmbito da Administração Municipal de Santo Antônio do Pinhal, os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art.2°-Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

0



CNPJ: 45.701.455/0001- 72



II- Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

Capítulo I

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º - São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - o condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II- o Secretário Municipal, Chefe de seção ou de Departamento quando:

a) Infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8° do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não-identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4° - Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

C



CNPJ: 45.701.455/0001- 72



Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° - Compete a Secretaria ou Departamento onde é lotado o servidor infrator:

I- receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la para identificação do servidor condutor do veículo;

II - comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como do CRLV do veículo;

III - encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município devidamente assinado, com todos os documentos necessários para realização de indicação do condutor com assinatura, para posterior encaminhamento ao órgão autuador competente;

IV - receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto ao Setor de Recursos Humanos do Município para autorização do desconto da penalidade;

§ 1º - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Jurídica para que adote as providências cabíveis.

Art. 6°- Compete ao Setor de Contabilidade:

I - receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

 II - efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Departamento de Tesouraria, para pagamento;

Art. 7º - É de responsabilidade do Setor de Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

O

1



CNPJ: 45.701.455/0001- 72



Art. 8º - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I - encaminhar a documentação ao órgão competente;

II - elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo,

quando for o caso.

Art. 9° - Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder ao desconto em folha, com a finalidade de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único - Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Capítulo III

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 10 - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Secretário (a) Municipal ao qual é subordinado, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Setor de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 11 - O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º - Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º - Quando o condutor, mesmo sendo o responsável pela infração, se negar a assumir a responsabilidade, o Secretário ou Chefe responsável pelo setor competente deverá comunicar o fato a Procuradoria Jurídica, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, indicando, sempre que possível, as razões de convencimento quanto à responsabilidade do condutor.

l



CNPJ: 45.701.455/0001-72



§3°- É de reponsabilidade dos Secretários e Chefes Imediatos o pagamento de multa em caso de ausência de fiscalização quanto à não-identificação do condutor em virtude de ausência de registro de uso de veículo.

Art. 12 — Identificado o condutor, caso o mesmo não assine a notificação no prazo, o mesmo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8°, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Capítulo IV

DO DESCONTO

- Art. 13 A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o setor de recursos humanos para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:
 - I 01 (uma) via no Departamento a que o servidor estiver lotado;
 - II 01 (uma) via ser entregue ao servidor;
- III 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma cópia ao Setor de Recursos Humanos.
- § 1º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificada que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.
- § 2º O parcelamento da penalidade será descontado em parcelas mensais e consecutivas, observado o percentual de comprometimento de desconto dos proventos do servidor/condutor.

Capítulo V

DA DEFESA

Art. 14 - A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborado pela Procuradoria Jurídica, quando, a depender da penalidade imposta, for solicitado pelo servidor infrator.

C +



CNPJ: 45.701.455/0001-72



§1º- Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento pessoal para arquivamento;

§2º- Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 É de responsabilidade dos Secretários Municipais ou Chefe de Seção, exigirem o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator, conforme capitulo I, artigos 3° e 4° deste Decreto.
- § 1° A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.
- § 2º Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou administrativa processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Art. 16 Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

- Art. 17 O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
- Art. 18 O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

1



CNPJ: 45.701.455/0001-72



Art. 19 - Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT – Auto de Infração de Transito.

Art. 20 - As infrações cometidas anteriores a data da publicação do presente Decreto, ficará a cargo da Procuradoria Jurídica.

Art. 21 - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 19 de fevereiro de 2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 19 de fevereiro de 2.021

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal - SP.

PROTOCOLO

N° Prot. Livro n° Data Rubrica

By Jan 198-2021